



Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Tecnologia
Departamento de Engenharia de Materiais
LPMC - Laboratório de Pesquisa em Materiais Cerâmicos



LPMC

LABORATÓRIO DE PESQUISA
EM MATERIAIS CERÂMICOS

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATERIAIS CERÂMICOS (LPMC)

Coordenação: Prof. Dr. José Carlos Calado Sales Júnior.

Vice-Coordenação: Prof. Dr. Jean Carlos Silva Andrade .

Técnico de Laboratório: Ivan Leopoldino França Júnior.

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MATERIAIS CERÂMICOS (LPMC)

CONSIDERANDO a Resolução FT nº 001, de 03 de fevereiro de 2016, da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, que estabelece as diretrizes para a gestão e o funcionamento dos laboratórios da Faculdade de Tecnologia.

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos processos operacionais e administrativos do Laboratório de Pesquisa em Materiais Cerâmicos (LPMC), com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e ao planejamento deste espaço.

RESOLVE dispor sobre o Regimento Interno do LPMC da FT-UFAM-AM.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Todos os usuários do Laboratório de Pesquisa em Materiais Cerâmicos (LPMC) ficam sujeitos a este regulamento.

Art. 2º – O LPMC é um espaço laboratorial especializado, vinculada ao Departamento de Engenharia de Materiais (DEMA) da Faculdade de Tecnologia da UFAM, com o objetivo de desenvolver, coordenar e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao desenvolvimento, à caracterização e ao processamento de materiais cerâmicos.

Art. 2º – O LPMC tem as seguintes finalidades:

- a) Propiciar espaço adequado para viabilizar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de materiais cerâmicos;
- b) Disponibilizar infraestrutura para práticas de ensino;

- c) Proporcionar aos alunos de graduação e pós-graduação de diferentes cursos da Faculdade de Tecnologia ambiente apropriado ao desenvolvimento de trabalhos acadêmicos;
- d) Oferecer serviços especializados para a indústria e demais entidades públicas e privadas da sociedade civil.

TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – A estrutura organizacional do LPMC compreende:

- a) Um Coordenador: ao qual competem as atribuições contidas no Art. 7º da Resolução FT nº 001, de 03 de fevereiro de 2016; .
- b) Um Vice-Coordenador: que auxiliará nas atribuições do Coordenador e o substituirá em suas ausências.
- c) Um Técnico de Laboratório: responsável pelas atividades contidas no Art. 8º da Resolução FT nº 001, de 03 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único: O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos, com possibilidade de recondução mediante consulta ao Departamento de Engenharia de Materiais e anuência da Direção da Faculdade de Tecnologia.

TÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 4º – O funcionamento do LPMC deverá seguir as seguintes normas operacionais:

- a) Horário de Funcionamento: O laboratório funcionará no turno diurno para execução das atividades previamente agendadas, considerando a disponibilidade do Técnico e/ou do Coordenador do LPMC. Em casos excepcionais, mediante justificativa prévia do usuário e aprovação do Coordenador, o LPMC poderá eventualmente estender o seu funcionamento para o período noturno;
- b) Agendamento: Todos os usuários do laboratório deverão realizar agendamento para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou

extensão nas dependências do LPMC. No agendamento, os interessados deverão informar detalhadamente: as atividades a serem realizadas; o dia e horário de execução; os insumos, equipamentos e demais recursos do LPMC que serão utilizados; as pessoas envolvidas na atividade; e, por fim, os dados do trabalho relacionado (TCC, PIBIC, PIBITI, PIBEX, Tese, Dissertação, Projeto de P&D&I, Prestação de Serviço, etc.). Para utilização do laboratório no período noturno, será obrigatório a inclusão de uma justificativa que comprove a impossibilidade de realização das atividades durante o dia.

- b.1) Para efetuar o agendamento, o usuário deverá formalizar a sua demanda através do e-mail labpmc@ufam.edu.br com no mínimo 5 dias úteis de antecedência.

TÍTULO IV – NORMAS DE SEGURANÇA E USO

Art. 5º – Os usuários do LPMC deverão utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, tais como jalecos, luvas, botas, máscaras e óculos de proteção, conforme as especificidades da operação de cada equipamento e os riscos envolvidos.

Parágrafo único - Sempre que possível e mediante disponibilidade, a gestão do LPMC fornecerá os EPIs necessários aos usuários. Na ausência de tais equipamentos, caberá à administração do LPMC indicar fornecedores, sendo de responsabilidade dos usuários a aquisição dos EPIs com recursos próprios.

Art. 6º – Para a utilização de qualquer equipamento ou a realização de práticas laboratoriais no âmbito do LPMC, os usuários deverão ter prévio conhecimento e cumprir rigorosamente as instruções estabelecidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) dos respectivos equipamentos, bem como conduzir as atividades em conformidade com as orientações fornecidas pelo técnico responsável ou pelo Coordenador do laboratório.

Art. 7º – Cada usuário é responsável pelo equipamento durante o período de sua utilização, devendo comunicar imediatamente ao técnico ou ao coordenador do LPMC quaisquer problemas e ocorrências anormais verificadas.

Art. 8º – O LPMC poderá ser utilizado para quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao estudo de Materiais Cerâmicos, obedecendo um número máximo de 10 participantes por atividade durante o período agendado;

Parágrafo único - Não será permitida a entrada no LPMC de pessoas que não tenham autorização formal da coordenação ou da equipe técnica.

TÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º – No LPMC, é expressamente proibido, exceto mediante autorização prévia do coordenador para fins didáticos:

- a) instalar softwares nos computadores ou em qualquer outro equipamento do laboratório;
- b) alterar a configuração padrão dos softwares instalados nos computadores ou demais equipamentos do laboratório;
- c) abrir, desmontar ou reconfigurar qualquer equipamento;
- d) danificar intencionalmente ou por negligência qualquer equipamento;
- e) utilizar equipamentos particulares nas dependências do laboratório;
- f) retirar equipamentos do laboratório sem autorização formal;
- g) fumar, consumir alimentos ou bebidas, exceto água e café, em áreas não autorizadas;
- h) utilizar os equipamentos para fins pessoais, comerciais ou para quaisquer atividades incompatíveis com os objetivos acadêmicos e científicos do LPMC;
- i) desorganizar o laboratório ou deixar materiais em desacordo com as normas de organização;
- j) manipular, depositar ou retirar amostras do LFQM sem autorização formal

dos responsáveis técnicos;

- k) trocar periféricos de lugar ou realocar equipamentos sem autorização;
- l) desrespeitar, agredir verbalmente ou utilizar vocabulário de baixo calão contra qualquer pessoa no ambiente do laboratório;
- m) copiar chaves ou compartilhar senhas de acesso ao laboratório sem autorização expressa da coordenação.

TÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 10º – Os usuários que praticarem quaisquer irregularidades previstas no Art. 9º ou que, por ação ou omissão, causarem danos ao LPMC estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência oral e/ou escrita;
- II – suspensão temporária do direito de uso do LPMC;
- III – responsabilização civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente;
- IV – sanções disciplinares previstas no Regimento Geral e demais normativas internas da Universidade Federal do Amazonas .

Art. 11º – A coordenação do LPMC encaminhará as denúncias de infrações potencialmente enquadradas nos incisos III e IV do art. 10º à Corregedoria da UFAM ou ao órgão competente externo, para a devida apuração e, quando comprovada a ilicitude, aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12º – Para as infrações enquadradas nos incisos I e II do art. 10º, caberá à coordenação do LPMC deliberar sobre a sanção mais adequada, considerando a gravidade, a reincidência e as circunstâncias da infração.

Art. 13º – O usuário que tiver dúvida quanto à permissão para realizar determinada atividade deverá consultar previamente e formalmente o técnico responsável ou o coordenador do LPMC. A alegação de desconhecimento não constitui justificativa para o uso inadequado dos equipamentos ou para a prática de qualquer infração.

TÍTULO V – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – Compete ao coordenador do LPMC:

- I – planejar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados ao laboratório;
- II – gerir a agenda de utilização dos equipamentos e dos espaço laboratorial;
- III – representar o laboratório em instâncias institucionais e perante entidades externas;
- IV – elaborar e apresentar o relatório anual de atividades do laboratório;
- V – comunicar à Direção da Faculdade de Tecnologia as demandas por recursos humanos e materiais necessários à operacionalização e à manutenção do laboratório;
- VI – propor e encaminhar alterações neste regimento interno, sob sua coordenação, para apreciação e aprovação do CONDEP/FT.

Art. 11º – Compete ao vice-coordenador do LPMC:

- I – auxiliar o coordenador no desempenho de suas atribuições quando solicitado;
- II – substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 12º – Compete ao técnico do LPMC:

- I – planejar, organizar e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas no laboratório;
- II – elaborar, revisar e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de todos os equipamentos;
- III – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como diagnosticar falhas e providenciar os reparos necessários, acionando serviços especializados quando couber;
- IV – orientar, treinar e capacitar usuários, monitores, estagiários e demais envolvidos para a operação segura e adequada dos equipamentos e para o cumprimento dos POPs;

- V – supervisionar a utilização dos equipamentos, especialmente os de maior complexidade ou risco, assegurando o cumprimento das normas de segurança;
- VI – controlar o estoque de materiais de consumo, insumos e peças de reposição, solicitando à coordenação a aquisição quando necessário;
- VII – registrar e manter histórico de uso e manutenção dos equipamentos;
- VIII – zelar pela guarda, conservação e organização dos materiais permanentes e de consumo;
- IX – acompanhar e apoiar a execução de experimentos, ensaios e atividades práticas, fornecendo suporte técnico especializado aos usuários;
- X – identificar necessidades de atualização tecnológica e propor à coordenação a aquisição de novos equipamentos ou a modernização dos existentes;
- XI – participar de comissões e grupos de trabalho relacionados à segurança laboratorial, gestão de equipamentos e boas práticas em laboratório;
- XII – comunicar imediatamente à coordenação qualquer irregularidade, situação de risco ou ocorrência grave verificada nas dependências do laboratório;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento e demais disposições institucionais aplicáveis.

Art. 13º – Compete aos docentes e pesquisadores responsáveis por projetos desenvolvidos no LPMC:

- I – orientar os alunos em atividades de pesquisa desenvolvidas no laboratório;
- II – supervisionar a utilização dos equipamentos pelos alunos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade com as normas de segurança e procedimentos estabelecidos;
- III – garantir que os alunos vinculados aos seus projetos recebam treinamento adequado para operação dos equipamentos antes do início das atividades, em conjunto com o técnico do laboratório;
- IV – colaborar com a gestão do laboratório, sugerindo melhorias e contribuindo para a manutenção e ampliação da infraestrutura e capacidades técnicas;
- V – zelar pelo cumprimento das normas deste regimento pelos integrantes de suas equipes.

Art. 14º – Compete aos usuários em geral (alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas, voluntários e demais pesquisadores vinculados):

- I – cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regimento e nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) dos equipamentos;
- II – informar imediatamente ao técnico responsável ou ao coordenador qualquer irregularidade, problema ou ocorrência anormal verificada durante o uso dos equipamentos ou nas dependências do laboratório;
- III – manter as áreas de trabalho organizadas e limpas, zelando pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados;
- IV – registrar dados experimentais de forma adequada, conforme orientação do docente orientador/supervisor;
- V – apresentar relatórios parciais ou finais das atividades realizadas, quando solicitado pelo orientador;
- VI – participar de treinamentos, capacitações e reuniões científicas para aprimoramento técnico e acadêmico;
- VII – conduzir as atividades de pesquisa com compromisso, responsabilidade e proatividade, respeitando prazos e metas estabelecidas;
- VIII – acompanhar o andamento dos experimentos sob sua responsabilidade, realizando medições, coletas de dados e registros conforme planejamento;
- IX – solicitar autorização prévia à coordenação para qualquer atividade não prevista na rotina do laboratório.

Art. 15º – Compete aos alunos monitores e estagiários do LPMC:

- I – auxiliar os demais usuários na organização e execução dos experimentos, sob supervisão da equipe técnica ou dos docentes responsáveis;
- II – acompanhar as atividades no laboratório, contribuindo para o cumprimento das normas de segurança e dos procedimentos operacionais;
- III – apoiar a equipe técnica na preparação de equipamentos e materiais para os experimentos;
- IV – colaborar com a organização do espaço laboratorial, zelando pela limpeza, guarda adequada de materiais e conservação dos equipamentos;

- V – auxiliar no controle de agendamentos e no registro de utilização dos equipamentos, quando designado;
- VI – reportar ao técnico responsável, ao docente orientador ou ao coordenador eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou de descumprimento de normas observadas;
- VII – conduzir atividades de pesquisa ou extensão sob sua responsabilidade com compromisso e proatividade, respeitando prazos e metas estabelecidas;
- VIII – participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelo laboratório ou pela instituição.

Art. 16º – Compete aos usuários externos (empresas, instituições parceiras ou pesquisadores sem vínculo com a UFAM):

- I – respeitar integralmente as normas de segurança, os procedimentos operacionais e as demais disposições deste regimento;
- II – assinar termo de responsabilidade ou contrato de cooperação específico, conforme estabelecido pela coordenação, definindo condições de uso, prazos e contrapartidas;
- III – seguir as orientações da equipe técnica e da coordenação durante a execução das atividades no laboratório;
- IV – comunicar imediatamente à coordenação qualquer irregularidade, problema técnico ou situação de risco identificada;
- V – mencionar o LPMC em publicações, relatórios técnicos ou produtos decorrentes das atividades realizadas no laboratório, conforme acordado em instrumento específico;
- VI – responsabilizar-se por danos causados ao laboratório ou a terceiros em decorrência de suas atividades, na forma da lei.

TÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRAPARTIDAS

Art. 17º – O LPMC poderá prestar serviços a terceiros (empresas ou outras instituições), desde que formalizados através de convênios ou contratos que sigam as normas da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 18º – As receitas geradas pela prestação de serviços ou contrapartidas deverão ser destinadas prioritariamente à:

- a) Manutenção e ampliação do parque de equipamentos do laboratório.
- b) Aquisição de materiais de consumo e melhoria da infraestrutura.
- c) Fomento de pesquisas realizadas dentro do laboratório.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela Coordenação do LPMC, com consulta prévia à Direção da Faculdade de Tecnologia e às normas institucionais vigentes.

Art. 20º – Este regimento interno deverá ser revisado a cada dois anos, ou sempre que necessário, por iniciativa dos gestores do LPMC ou mediante solicitação formal da Direção da Faculdade de Tecnologia, cabendo à coordenação consolidar e encaminhar as propostas de alteração ao CONDEP/FT para apreciação e aprovação.

Art. 21º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONDEP/FT, e deverá ser disponibilizado aos usuários do laboratório.